



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Agosto/2010

CABOS DE AÇO DE USO GERAL
(PORTARIAS INMETRO Nº 176/09, 209/09 e 212/10)

Mecanismo de Avaliação da Conformidade:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO CABOS DE AÇO DE USO GERAL (PORTARIAS INMETRO nº 176/2009, 209/09 e 212/10)

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos
9. Metodologia
10. Anexo

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento das Portarias Inmetro nº 176/2009, nº 209/09 e nº 212/10.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de Conexões de Cabos de Aço de Uso Geral conforme previsto na Portaria Inmetro nº 176/2009.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Cabos de Aço - Conjunto de pernas torcidas, de forma helicoidal, em uma ou mais camadas, ao redor de uma alma.

3.2. Cabos de Aço de Uso Geral - São os cabos de aço com uma ou mais camadas de pernas. São feitos de arames de aço sem acabamento (polidos) galvanizados ou revestidos com liga de zinco, com diâmetros de até 60mm.

Nota:

Não são considerados Cabos de Aço de Uso Geral, os cabos para:

- mineração;
- comandos de aeronaves;
- indústrias de petróleo e gás natural;
- teleféricos e funiculares;
- elevadores de passageiros ou
- pesca.

3.3. Modelo de Cabo de Aço de Uso Geral - Um modelo de cabo de aço de uso geral e definido através do diâmetro, da construção, do acabamento do arame e do tipo de alma.

3.4. Perna - Conjunto de arames torcidos no mesmo sentido, podendo ter mais de uma camada, dispostos ao redor de um arame central.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2. Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.3. Dqual	Diretoria da Qualidade
5.4. ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
5.5. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.6. PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
5.7. RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.8. RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
5.9. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

6.4. Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

6.5. Portaria Inmetro nº 176/2009

Aprovar a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral.

6.6. Portaria Inmetro n.º 209/2009

Alterar a redação dos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 176, de 16 de junho de 2009, que passarão a vigorar com nova redação.

6.7. Portaria Inmetro nº 212/2010

Cientificar que o subitem 8.3.1 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço para Uso Geral, aprovado pela Portaria Inmetro nº 176/2009, passará a ter nova redação.

6.8. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para cabos de aço de uso geral, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR ISO 2408:2008, visando à segurança do consumidor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Nos fabricantes, importadores, distribuidores (atacadistas e varejistas) que comercializem cabos de aço de uso geral. (artigo 6º da Lei 9933).

8. DOCUMENTOS

8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

9. METODOLOGIA

Após a devida identificação do agente, faz-se a verificação de todos cabos de aço de uso geral, expostas no estabelecimento.

Os produtos deverão ser separados inicialmente pela presença ou não do Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

NOTAS:

1. A partir de 30 de agosto de 2009, os Cabos de Aço de Uso Geral deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade. (Art.1º da Portaria Inmetro nº 209/2009 que dá nova redação ao art, 4º da Portaria Inmetro nº 176/2009).

2. A partir de 30 de agosto de 2010, os Cabos de Aço de Uso Geral deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade. (Art.1º da Portaria Inmetro nº 209/2009 que dá nova redação ao art. 5º da Portaria Inmetro nº 176/2009).

3. O Selo de Identificação da Conformidade deve estar localizado nas embalagens e/ou bobinas do produto. (Anexo B.1 do RAC).

4. Está proibida a certificação e, por via de consequência, o seu uso e a sua comercialização no país, a título gratuito ou oneroso dos seguintes cabos de aço: (art. 2º da portaria Inmetro nº 209/2009):

a) cabos de classe 6X19M, com diâmetro acima de 4,8mm;

b) cabos de classe 6X37M, com diâmetro acima de 12mm;

c) cabos de classe 6X24AF + AF, construção 6X12 + 7AF.

4.1. Caso encontre esses produtos expostos a comercialização:

4.1.1. Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto.

4.1.2. Apresentada o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante / importador / distribuidor.

9.1. Produtos que não ostentam do Selo de Identificação da Certificação.

9.1.1 Notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e interditar cautelarmente para devolução do produto ao fornecedor;

9.1.2 Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

9.1.3 Se o documento fiscal foi emitido após **30/08/2009** autuar também o fabricante / importador / distribuidor.

Enquadramento: *Item 8.1.1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 176/2009*

9.2. Produtos que ostentam o Selo de Identificação da Certificação.

9.2.1. Sem Certificação

9.2.1.1 Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, interditar cautelarmente para que seja devolvido ao fabricante/importador e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fabricante/importador.

9.2.1.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.1.2 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento: *Artigos 1º e 4º da Portaria Inmetro 176/2009.*

9.2.2. Com Certificação

9.2.2.1 Bobinas - O fabricante/importador autorizado deve apor o Selo de Identificação da Conformidade, nas etiquetas do produto, de forma visível, legível, indelével e permanente.

9.2.2.2 Rastreabilidade do Selo de Identificação da Conformidade

Para permitir a rastreabilidade, o produto deve estar identificado por um **fítinho**, trazendo impresso a identificação do fornecedor, em espaçamentos mínimos de 1,0 m.

*Nota: Excepcionalmente, os estoques remanescentes de produtos adquiridos anteriormente a publicação deste regulamento, ficam isentos da aposição do **fítinho** para fins de certificação.*

9.2.2.3 Na falta do fítinho, notificar o comerciante para a apresentação do documento fiscal.

9.2.2.4 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.2.5 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento: *Item 10.1.3 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 176/2009.*

10. ANEXO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CABOS DE AÇO DE USO GERAL

Portaria INMETRO nº 176/09 - ABNT NBR ISO 2408:2008

RELATÓRIO DE VISITA Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO:

1. Marca	2. OCP

VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
a) Ostenta o Selo de Identificação da Conformidade		

Uma etiqueta, afixada a bobina, deve ter de forma legível e durável, as seguintes marcações:
(subitem 6.2.2 da norma ABNT NBR ISO 2408:2008).

	SIM	NÃO
a) Nome do fabricante		
b) Endereço do fabricante		
c) Número do certificado		

Produtos abaixo listados, certificados e/ou expostos, à comercialização.

	SIM	NÃO
a) cabos de classe 6X19M, com diâmetro acima de 4,8mm;		
b) cabos de classe 6X37M, com diâmetro acima de 12mm		
c) cabos de classe 6X24AF + AF, construção 6X12 + 7AF.		